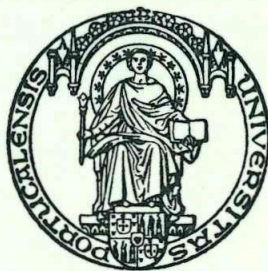


VICTOR DE SÁ

NOTA SOBRE MOUSINHO DA SILVEIRA



PORTO
1 9 8 4

3)
2Silveira, Mouzinh
A

NOTA SOBRE MOUSINHO DA SILVEIRA

VICTOR DE SÁ

Oferta à B.M.A. Barcelos

V. de Sá

Jul 1911

NOTA SOBRE MOUSINHO DA SILVEIRA



PORTO
1 9 8 4

MUNICIPIO DE BARCELOS

BIBLIOTECA MUNICIPAL

Nº 54958

Barcelosiana

Separata da
«Revista da Faculdade de Letras—História»
Porto — II Série — vol. I, 1984, pp. 203-210

Composto e impresso nas Ofic. Gráf. da Livraria Cruz —Braga

NOTA SOBRE MOUSINHO DA SILVEIRA

Protótipo do grande burguês no período de transição do Antigo Regime para o sistema liberal, Mousinho da Silveira é considerado pela historiografia como uma figura carismática do liberalismo português. Ele deu expressão jurídica, em 1832, ao ideal que Garrett sintetizara dois anos antes, ao preconizar a «abolição dos tributos bárbaros, desproporcionados e injustos, como os dízimos, a maior parte das portagens e muitos dos direitos de consumo»¹.

Verifiquemos essa realidade através do itinerário da sua biografia e da análise da sua obra legislativa, vulgarmente referidas, mas nem sempre suficientemente conhecidas. À custa de genéricas e imprecisas repetições, perde-se por vezes o sentido originário e significativo dos aspectos mais relevantes.

1. Quem foi Mousinho da Silveira

Formado em Direito (1802), José Xavier Mousinho da Silveira (Castelo de Vide, 1780 — Lisboa, 1849), foi juiz em Marvão, (1809), em Setúbal (1813) e em Portalegre. Com o liberalismo ocupou o lugar de administrador das Alfândegas (1821), e foi, na *Vilafrancada*, ministro da Fazenda (28-V a 19-VI-1823). Preso quando da *Abrilada* (1824) e emigrado durante o miguelismo em Paris (1828-1832, residente na rua de La Paix), participou nas conferências financeiras de Londres (1831) em que foi negociado o empréstimo estrangeiro para a expedição militar do ex-imperador do Brasil, D. Pedro, agora regente em nome de sua filha menor Maria da Glória (13 anos, futura rainha Maria II). Embarcado

¹ Portugal na balança da Europa, ed. 1867, pp. 316-317.

na expedição que partiu de França (Belle-Île, Fevereiro, 1832), foi novamente ministro da Fazenda (3-III a 3-XII-1832), agora no novo governo constituído na Terceira logo após o desembarque aí da expedição. Nos Açores e no Porto, depois da instalação nesta cidade do corpo expedicionário liberal (Julho), é que Mousinho da Silveira desenvolveu, no decurso de poucos meses, a sua grande obra legislativa de reformador, a que não foi estranha a coadjuvação de Almeida Garrett.

Ainda no início da Guerra Civil (1832-1834), retira-se outra vez para Paris e Londres, regressando a Lisboa (fins de 1834) já depois do triunfo das forças liberais, para desempenhar funções de deputado e director das Alfândegas do Sul (1835). Retira-se novamente para Paris quando da Revolução de Setembro (1836), para regressar ainda mais uma vez como deputado (1839). A partir de 1840, porém, retira-se da vida política, e passa a ocupar-se exclusivamente dos seus negócios particulares, «única preocupação que o absorve completamente e à qual se dedica com ansiosa avareza e actividade quase febril», no dizer insuspeito de um conterrâneo e amigo de família, o seu biógrafo que foi também conservador do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Possidónio M. Laranjo Coelho².

Como magistrado, sabe-se que foi terrível na perseguição aos baldios, chegando mesmo a requerer para si próprio o direito de meter em herdade, como pôde averiguar um investigador exigente, o Prof. Albert Silbert³. Essa foi, na realidade, uma preocupação dominante dos liberais, mormente dos que representavam a grande burguesia rural. E Mousinho da Silveira era um terrateniente, um latifundiário.

Abastado proprietário rural, possuía no Crato a herdade da Silveira; em Marvão, 12 tapadas constituíam um verdadeiro condado abrangendo as povoações de Valverde, Volta do Ribeiro e Pereiro; no termo da vila tinha a propriedade da Fadagosa com águas termais; dispunha de terras em Portagem (a quinta do Leão), Machoquinho, Patameiro, Mourela, e ainda as fazendas de Alpanhão.

² *Mousinho da Silveira*, Lisboa, 1918, uma biografia terna e lírica, mas dispondo de elementos raramente utilizados com espírito crítico.

(³) Revelado no seminário que dirigiu em Paris na École des Hautes Études, 1964-1965.

Como liberal do período de transição, isto é, com tradições ainda vivas do Antigo Regime, recebia como fidalgo da Casa Real, mercê com que D. João VI o brindara por decreto de 8-VIII-1825, 1 600 reis por mês e 1 alqueire de cevada por dia.

Mas revelara já também as aspirações industriais da nova burguesia. Criou em Povos, Vila Franca, uma fábrica de curtumes e preparo de cortiça, empresa em que parece ter sido mal sucedido. E em Paris também fundou, quando emigrado do setembrismo, uma fábrica de produtos químicos, de sociedade com outros portugueses.

A sua obra de reformador circunscreve-se à legislação de 1832, e consistiu essencialmente no instrumento jurídico da revolução individualista e liberal. É dela que especialmente nos ocupamos. Mas importa referir que, quatro anos antes de morrer, não se privava ainda de expressar ideias optimistas, como pensador revolucionário que era, quanto às virtualidades económicas da metrópole. Inquirido por uma revista do tempo ⁴ sobre se Portugal poderia sustentar o dobro da população actual, que era então de três milhões, não hesitou responder que a terra portuguesa tinha capacidade para produzir subsistências em quantidade suficiente para alimentar mais que o dobro, ou precisamente oito milhões, e expendia em pormenor as medidas de carácter económico e fiscal que se impunham para tal conseguir. Essa e outras respostas aparecem por extenso em anexo deste artigo, para melhor se poder apreciar a lucidez do seu pensamento crítico e o conhecimento analítico e técnico que tinha dos problemas tratados, isto independentemente da nítida posição de classe que expressa nas últimas respostas.

2. No que consistiu a obra reformadora de Mousinho

Uma trintena de decretos, 22 promulgados nos Açores e os restantes no Porto, constituem o legado da sua obra reformadora durante os nove meses em que foi ministro da Fazenda e interino da Justiça em 1832 ⁵. O Governo era então constituído também

⁴ «O Pantólogo», Lisboa, n.º 23, 1845, reproduzido aqui em anexo por tratar-se de um texto aparentemente esquecido.

⁵ A legislação de Mousinho encontra-se em: «Colecção de Decretos e Regulamentos mandado publicar por S. M. I. o Regente do Reino desde que assumiu a

pelo Marquês de Palmela, ministro dos estrangeiros e interino do Reino, e Agostinho José Freire com as pastas da Guerra e inteiramente da Marinha.

Este Governo da Regência, formado na Terceira a 3 de Março, sucedia aos que tinham sediado primeiro em Angra do Heroísmo (1830) e depois em Ponta Delgada (1831). É durante a vigência deste governo que tem lugar a expedição liberal que parte dos Açores a 27 de Junho e chega à vista de Vila do Conde em 7 de Julho, desembarcando no dia seguinte para se instalar no Porto.

A primeira legislação de Mousinho foi assim de âmbito limitado, regional, aplicável somente aos Açores, arquipélago que era inicialmente a única parcela de território nacional controlado pelo Governo da Regência. Depois, no Porto cercado, a sua legislação continuou a ter uma aplicação imperativamente restrita. Desse modo, os seus decretos constituíram sobretudo o fundamento doutrinário da Revolução Liberal e o modelo da organização judicial, administrativa e fiscal da nova sociedade portuguesa. Assentes em três princípios fundamentais do liberalismo — a inviolabilidade da propriedade privada, a liberdade pessoal, e a libertação da terra das sujeições senhoriais — apontavam por outro lado para as três grandes reformas que inovaram o Estado liberal — a organização da Fazenda, a organização administrativa do território e a organização judicial.

A obra reformadora de Mousinho revelava ainda a aguda consciência que tinham os liberais das profundas modificações a introduzir no país.

«Comecei a trabalhar (em Angra, escreveu Mousinho) sobre o princípio de que Portugal estava metido em uma revolução de cousas, na qual os homens eram impelidos em sentidos diferentes, mas necessários, porque nem de bom grado largam as riquezas as

Regência até à sua entrada em Lisboa, Imprensa Nacional, 1833 (o decreto n.º 1 é de 3-III-1832).

Em Apêndice, a seguir aos decretos de 1833, aparecem outros de 1832, não numerados (excepto um, o n.º 20 de 14-V, aliás repetido), que não haviam sido incluídos na ordem cronológica.

Assim, há uma grande irregularidade na ordenação dos decretos, talvez por alguns deles terem sido reeditados em diferentes momentos ou diferentemente seleccionados.

⁶ Relatório do decreto n.º 40, 30-VIII, abolição das dízimas.

classes que estavam no gozo delas, nem se debelam abusos sem esforços»⁶.

Garrett dirá: «Mousinho, que inteiramente se tinha apoderado do ânimo de D. Pedro, aproveitou esta ocasião certamente única, para fazer aceitar e converter em leis as suas reformas»...⁷.

Aquela consciência de mudança, de que «Portugal estava metido em uma revolução de cousas», também Herculano a possuía em alto grau, e denunciava-a ao comentar o domínio da nova classe: «Como, com razão, diziam há um século Luís XIV e D. João V — *l'état c'est moi* — com razão diz hoje de si a classe média»⁸.

⁷ 1849, «Memórias Históricas» in *Obras*, t. II, p. 437.

⁸ 1841, «Da Escola Politécnica e do Colégio dos Nobres» in *Opúsculos*, VIII, p. 51.

ANEXO

«Questões estadísticas acerca de Portugal, com as respostas do Concelheiro Ministro d'Estado honorário José Xavier Mousinho da Silveira»

1.^a QUESTÃO — Portugal poderia sustentar o dobro da população actual? Mais ou menos?

RESPOSTA — Creio que no continente pode sustentar além do dobro da povoação actual, que é de três milhões número redondo. Digo isto no sentido da capacidade, que considero na terra portuguesa, de produzir subsistências em quantidade suficiente para alimentar oito milhões de habitantes.

Os fundamentos que para isso tenho são os seguintes, a saber: 1.º, porque já agora vai sobrando tudo, apesar do sistema vicioso dos alqueives, que se acabasse, só por isso dobraria a capacidade de produzir; 2.º, porque não existem as pescarias que podem existir, quando forem melhoradas as estradas a ponto de poderem andar por elas carros de mulas as oito léguas por dia, que hoje andam as réguas de bestas, sendo certo que um carro pode conduzir tudo por menos de metade do preço que se paga à régua; por quanto, um carro levado por duas bestas conduz pelo menos quarenta arrobas, quando uma régua de quatro bestas só pode conduzir trinta e duas arrobas; 3.º porque crescendo o número de homens e animais, e aumentando-se a quantidade dos estrumes, o resultado seria um aumento proporcional das subsistências e da população; 4.º, porque consagrando-se o respeito devido às leis se diminuiria o número de animais daninhos e dos ladrões, pois eu conheço muitos produtos, que poderiam ser vendidos por metade do preço actual, se os productores, podessem ser garantidos contra a invasão de ladrões e animais, sem a despesa de muros, guardas e cães; 5.º, porque se podem introduzir melhores instrumentos de trabalho, e aperfeiçoar os respectivos produtos.

A dificuldade portanto não está na falta de capacidade do país para produzir as indígenas subsistências, necessárias para sustentar oito milhões de habitantes, e assegurar o progresso da população até chegar ao máximo possível. Em ponto de facto essa relação existe sempre, mas não é menos verdade que às vezes a população tende a crescer, e não consegue por falta de meios de subsistência, e outras vezes, sendo fácil aumentar-se a subsistência, não é possível aumentar-se a população. Isto porém não procede de faltarem as forças prolíficas mas sim aquela harmonia e ordem de coisas em que cada um quando adulto é causa da sua própria subsistência da sua prole na idade inferior a sete anos. Às vezes sobram certos meios de sustentar a vida, enquanto faltam outros também necessários, sem que as faltas de uns possam ser compensadas pelas sobras dos outros; e então torna-se inútil o que sobra por falta de consumo e não se alcança o que falta por não haver modo de exportar e de importar.

Para elevar a população e a produção, ao mesmo tempo e progressivamente, até ao ponto que pode chegar, é necessário uma legislação completa, e que o país seja ao mesmo tempo cultivador, manufactor, ao menos de artefactos de consumo geral, e comerciante. Se o povo for cultivador unicamente, não só não pode chegar a um tal estado completo de agricultura, mas de modo nenhum pode conter o número de habitantes a que chegam os países, que são ao mesmo tempo cultivadores, manufac-

tores, comerciantes, se eles estabelecem uma grande liberdade de comércio, de modo que sejam ao mesmo tempo exportadores e importadores. A natureza deu a uns vantagens, que negou a outros, e todos podem chegar ao máximo bem possível, sem que alguém padeça pelo adiantamento da civilização do outro, antes todos participaram do adiantamento daquele, que estabelecer a liberdade comercial sem mistura de algum vício de egoísmo, porque esse vício ofende a todos, começando por aquele mesmo, que quer fazer mal aos outros.

Se Portugal chegasse ao estado de agricultura, manufactor, e comerciante em máxima perfeição, e tivesse uma população de oito milhões, posto que o seu consumo em vinho, cereais, frutas, sal e azeite havia ainda de ser mais do que proporcionalmente maior, nem por isso deixaria de poder exportar todas essas coisas em maior quantidade, do que pode fazer agora; e mesmo é provável que podesse exportar e importar com vantagem por preços menores e ainda que provavelmente havia de importar muito maior soma de manufacturas, nem por isso fabricaria menos do que fabrica actualmente. Cresceria a produção e a importação do linho, cresceriam as pescarias e a importação do peixe; mas o resultado para todos, e para cada um, seria o aumento da população, e da produção.

Outro exemplo. Se Portugal tivesse manufacturas suficientes para o consumo ordinário de seus habitantes, seria ele menor importador de outras manufacturas? Não viriam baetas, mas viriam panos finos: não viriam tecidos de linho, ou de algodão para o povo mas viriam cambraias e veludos em quantidade superior. O que importa é calcular o que entra com as contribuições existentes; e o que se produz, apesar dos obstáculos do governo, e o que se produziria se não fossem aqueles obstáculos. Deus nos livre da continuação do mal, que país tem padecido, por não mandar vir para o litoral o que no interior custava menos, do que custava na origem o mesmo objecto nos países que o exportavam para o litoral de Portugal. A carne, os feijões, as batatas, e mesmo o trigo, foram exemplos disto, quando a carne inglesa pagava em Lisboa quinze por cento e a portuguesa trinta por cento; as batatas quando inglesas quinze por cento, quando portuguesas trinta por cento; e assim em outros objectos como manufacturas, queijo, manteiga, etc. Hoje mesmo não valem em Lisboa o preço do frete certas coisas, em que abundam as províncias, e por isso não se cultivam senão para consumo dos vizinhos.

No artigo estradas e transportes, o progresso não é tão activo como cumpria, e o bem das estradas e dos transportes só por si era razão suficiente para fundar o juízo, que emitimos àcerca do grande aumento possível. Haja estradas e meios de transporte, e mil coisas, que Lisboa recebe do estrangeiro saíam de Lisboa para o estrangeiro.

2.^a QUESTÃO — Quanto importa o total das contribuições por cabeça?

RESPOSTA — Sobe a mais de oito cruzados por cabeça, calculando o que o Governo recebe; e mais de doze, calculando o que o povo paga. O uso do tabaco para qualquer pai de família, que o toma, é igual a seis cruzados sobre cada individuo de família, considerada de quatro pessoas, pois esse consumo faz dispender ao consumidor vinte e quatro cruzados por ano. O governo não chega a ter uma renda igual a um cruzado por cabeça no tabaco: são muitos os emolumentos e custo da cobrança.

3.^a QUESTÃO — Qual é a média dos salários dos trabalhadores, sem distinção de províncias?

RESPOSTA — Creio que o melhor, que se pode responder a isto, é que o trabalho bruto, quero dizer, da gente que não precisa de aprender, é de 160 reis em cada dia de trabalho, os quais são menos de quatro dias em cinco. Quando os preços de tudo tem baixado, os jornais, calculados a dinheiro, estão mantidos com pouca diferença, como eram; mas em razão de barateza das subsistências os jornais são maiores do que nunca foram, porque nos tempos anteriores não podia um jornaleiro comprar por 240 reis, o que compra agora por 120; por exemplo:

Uma libra de carne	30 reis
Quatro libras de batatas	10 »
Quatro libras de pão	40 »
Uma garrafa de vinho	20 »
Seis libras de fruta	20 »
	<u>120 »</u>

Com isto que é o preço de 1/4 do jornal, vive bem uma família, de mulher, marido, e dois, ou três filhos, até o mais velho tenha sete anos. Mas como eles não compram tanta carne, nem tanto vinho, nem tanta fruta, vivem com a metade do jornal, e como a mulher também ganha, em termo médio, 40 reis, eles têm 120 reis diários para vestuário e alugar da casa, que em termo médio, é de 4 000 reis por ano. Assim os que não se embriagam, e não compram tabaco, juntam dinheiro, e alguns se fazem proprietários de uma casa antes de tudo, e depois, de uma pequena terra, onde todos trabalham; e então alguns desta origem chegam a ser ricos. Eu conheço alguns, que têm de seu, vinte, trinta mil cruzados, e um de quarenta.

Quando os filhos vão chegando a sete anos começam a ganhar o preço de 1/4 de jornal de homem, e assim vão até doze anos. Então passam para 1/3 até dezoito anos, idade em que começam o jornal inteiro. As filhas ganham alguma coisa; e algumas vão servir, e sem ajuda dos pais, quando chegam a dezoito anos, ou vinte anos têm o que é preciso para se casar, isto é, um certo arranjo de fato e roupa, cama e alguns enfeites de ouro.

Nos trabalhos, que pela sua dificuldade requerem um tirocínio, o aprendiz que já sabe, tira o dobro do jornal; e pode, em termo médio, contar com 320 reis por dia; mas isto varia muito, segundo a natureza do serviço, e mais que tudo, segundo a maior, ou menor habilidade do indivíduo. Não será posição arriscada dizer, que em Portugal o homem, que não tem vícios dispendiosos, e que quer trabalhar, ganha a sua vida; e são muito raros os que voluntariamente tomam a vida de soldados, posto que estes têm casa, e 80 reis de soldo, e vestuário, e licença para trabalhar, ordinariamente mais de metade dos dias do ano.

4.ª QUESTÃO — Qual é a condição do paisano em geral?

RESPOSTA — A condição do paisano português, em geral, é melhor do que a do maior número nos outros países da Europa; isto não quanto ao vestuário e à habitação, porque tem menos necessidades e despesas do que outros países, mas quanto às subsistências, e mesmo certos regalos, a que os paisanos de outros países não chegam. Não conheço paisanos, que possam beber vinho e comer fruta, como os portugueses. Os figos, as castanhas e as uvas chegam a todos.

(Continuar-se-á) *

(In «O Pantólogo», Lisboa, n.º 23, 1845 — último n.º publicado).

* Mas não há continuação, já que *O Pantólogo* não voltou a publicar-se.

biblioteca
municipal
barcelos



54958

Nota sobre Mousinho da
Silveira